



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2025

**AUTOR:** DEPUTADO VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO – PT

**RELATOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025 de autoria do **Deputado Estadual VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO**, dispõe sobre a “*Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Senhor VICTOR STUDART GOMES LIMA, e dá outras providências*”.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta **Comissão de Constituição e Justiça** para a análise preliminar de proposições legislativas está delineada no art. 34, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que lhe atribui a função de examinar os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa** das matérias submetidas à apreciação parlamentar.

Vejamos:

**Art. 34.** São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

**I - Comissão de Constituição e Justiça:**

**a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal,**

jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia;

(grifos nossos)

A proposição em exame se apresenta sob a forma de **Projeto de Decreto Legislativo**, espécie normativa adequada ao objeto proposto, considerando tratar-se de **matéria de competência privativa do Poder Legislativo estadual**, consoante previsão expressa no artigo 27, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Vejamos:

**Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

**V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:**

(...)

**g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.**

(grifos nossos)

A proposta também está em consonância com o disposto no art. 105, § 5º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vejamos:

**Art. 105. (...)**

(...)



§ 5º Os projetos de decreto legislativo, nos termos do art. 27, V, são destinados a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

(grifos nossos)

Conforme se constata, a matéria veiculada através do **Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025**, encontra amparo legal e regimental no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo legal e regimentalmente admissível a concessão do título em comento mediante decreto legislativo de iniciativa parlamentar.

Verifica-se, ademais, que não há qualquer óbice jurídico à apresentação do referido Projeto de Decreto Legislativo, seja na Constituição Federal de 1988, seja na Constituição do Estado do Piauí, inexistindo, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de competência material que comprometa sua regular tramitação ou aprovação.

Ao se analisar o teor do **Projeto de Decreto nº 53/2025**, verifica-se que este visa a concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Senhor Victor Studart Gomes Lima, empresário do setor agroindustrial e CEO da Atlântica Agronegócios.

Nota-se que a proposta legislativa está devidamente acompanhada de fundamentada justificativa, que exalta os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí, especialmente na área do agronegócio, além de sua destacada atuação na promoção de práticas sustentáveis, geração de emprego e inovação tecnológica no setor.

O homenageado Victor Studart Gomes Lima, natural do Estado do Ceará, é uma das lideranças empresariais mais influentes da região Nordeste, notabilizando-se pela condução da Atlântica Agronegócios, conglomerado que tem contribuído significativamente para o desenvolvimento da agroindústria no Piauí, com investimentos expressivos, geração de empregos diretos e indiretos e práticas empresariais sustentáveis.



Através da análise do Projeto de Decreto nº 53/2025, verificou-se que a atuação do Senhor Victor Studart Gomes Lima tem impactado positivamente o Estado do Piauí, sobretudo nos seguintes aspectos destacados na justificativa do projeto: i) geração de empregos e renda; ii) promoção de inovação tecnológica no agronegócio; iii) contribuição para a valorização do Piauí no cenário nacional; iv) responsabilidade socioambiental; v) apoio à políticas públicas e fomento à atividades no interior do Estado.

Dessa forma, a homenagem proposta não apenas possui respaldo formal, mas atende substancialmente ao requisito do reconhecimento público, ao distinguir um cidadão que, mesmo não natural do Piauí, tem colaborado de forma efetiva, continuada e relevante para o progresso da sociedade piauiense.

Ante todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025 é constitucional, legal, jurídico e regimental, observando-se os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí, da legislação infraconstitucional aplicável e do Regimento Interno da ALEPI.

### III – VOTO

Desta forma, vote pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025, em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 07 de julho de 2025.

  
**DEP. EVALDO GOMES**

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>08/07/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:


